

## GRI – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A. - CNPJ/MF nº 51.903.449/0001-09 - NIRE 35.300.621.646

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de novembro de 2024, às 08:30 horas, na sede da GRI – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 300, Jaguaré, CEP 05.348-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes nesta assembleia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Leal Villa e secretariados pelo Sr. Marcelo de Oliveira Cerqueira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a ratificação da nomeação e contratação dos Peritos (conforme abaixo definido) em participação no capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia; (ii) a análise e aprovação do Laudo de Avaliação, para fins da cisão parcial da Companhia com a incorporação do Acervo Cindido pela Companhia Incorporadora, conforme abaixo definido (“Cisão Parcial”), elaborado pelos Peritos; (iii) a apreciação e aprovação dos termos e condições do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Plain Investimentos S.A.”, celebrado na presente data pelos administradores da Companhia e da Plain Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 400, 1º Andar, sala 3, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 56.986.820/0001-59 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300645251 (“Companhia Incorporadora”) bem como todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação”), o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial, acompanhado dos documentos pertinentes; (iv) a aprovação da proposta de Cisão Parcial da Companhia, com a consequente redução do capital social da Companhia; (v) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da Cisão Parcial com redução de capital; (vi) cancelamento dos Bônus de Subscrição representados pelos certificados de número de 01 e 02, em nome da Companhia, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas (“Bônus de Subscrição”); (vii) a outorga de quitação a acionista Solvi Essencis Ambiental S.A. com relação às obrigações de pagamento previstas no boletim de subscrição anexo à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2024, às 10:00 horas (“AGE Capitalização”); (viii) a alteração do Artigo 9º, do caput do Artigo 16º, do caput do Artigo 17º e do parágrafo primeiro do Artigo 26º do Estatuto Social da Companhia; e (ix) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura desta ata de Assembleia da Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Ratificar a nomeação e contratação das Sras. (i) **Betania Batista Santos Oliveira**, brasileira, contadora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.528.251-0 SSP-SP, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 15P320.074/O-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.937.758-83; (ii) **Amanda Silva Bertoso**, brasileira, contadora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.638.029-7 SSP-SP inscrita no CPF/MF sob o nº 392.544.988-40, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 15P303.398/O-8; e (iii) **Vivian de Couto Silva**, brasileira, contadora, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.337.346-9 SSP-SP inscrita no CPF/MF sob o nº 378.285.889-96, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 15P341.510/O-5, todas com endereço profissional na Av. Gonzalo Madeira, 400, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05348-000 (“Peritos”) como responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, com base no seu valor patrimonial contábil, conforme balanço patrimonial da Companhia levantado em 30 de setembro de 2024 (“Data Base”). **5.3.** Aprovar integralmente o Laudo de Avaliação, elaborado pelos Peritos, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, a cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata, na forma do Anexo B ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial na Data Base e de R\$ 654.573.155,48 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **5.3.2.** As variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a presente data em relação aos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação. **5.4.** Aprovar, depois de examinado e discutido, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, acompanhado dos documentos pertinentes, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A. Após autenticação pelo Ministério Público, o Protocolo e Justificação aprovado passa a integrar a presente ata com seu Anexo 1 e ficará arquivado na sede da Companhia. **5.5.** Aprovar, nos estritos termos de condições descritos no Protocolo e Justificação e nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A., a Cisão Parcial propriamente dita, com a consequente redução do capital social da Companhia, que passará **dos atuais R\$ 683.319.432,59** (seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) **para R\$ 28.746.277,11** (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 654.573.155,48 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial contábil do Acervo Cindido objeto da Cisão Parcial. **5.5.1.** Consignar que a Cisão Parcial não acarretará cancelamento de ações controladas da Companhia, em bases consolidadas. **5.5.2.** Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a incorporação do Acervo Cindido da Companhia pela Companhia Incorporadora, resultará na emissão pela Companhia Incorporadora de 654.573.155 (seiscentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.5.3.** Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial ora aprovada é realizada sem solidariedade entre a Companhia e a Companhia Incorporadora, conforme facultado pelo artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sendo certo que a Companhia Incorporadora será responsável apenas pelos direitos e obrigações que compõem o Acervo Cindido por ela incorporado. **5.5.4.** Consignar que, com a aprovação da Cisão Parcial por unanimidade dos acionistas da Companhia, não há direito de recesso, nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A. **5.6.** Em decorrência da aprovação da Cisão Parcial com redução de capital acima deliberada, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.746.277,11 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos), dividido em 477.396.691 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentas e dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e uma (uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”**. **5.7.** Aprovar o cancelamento dos Bônus de Subscrição, de titularidade das acionistas Solvi Essencis Ambiental S.A. e Braskem S.A., com expressa anulação de tais acionistas. **5.7.1.** As acionistas da Companhia, na qualidade de titulares dos Bônus de Subscrição ora cancelados, reconhecem, em caráter irrevogável e irretroativo, que, a partir desta data, não são titulares e nem fazem jus a qualquer direito decorrente dos Bônus de Subscrição ora cancelados, ou a qualquer compensação como resultado do referido cancelamento. **5.8.** Consignar que as ações subscritas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à AGE Capitalização estão totalmente integralizadas, sem que subsista qualquer obrigação de pagamento em relação a tais ações pela acionista subscritora, considerando que o valor variável do preço de emissão de tais ações, composto pelo Valor do Ajuízo, pela Parcela Diferida, pelo Ajuste EBITDA Mínimo, pelo Valor do Earn-Out Preliminar e pelo Valor do Earn-Out Final, deixou de ser devido pela Companhia nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 13 de junho de 2024, entre a Companhia, a Solvi Essencis Ambiental S.A., a GRI Koleta – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A. e a Braskem S.A. (“Acordo de Investimento”), conforme aditado nesta data, de forma que é outorgada à acionista subscritora de tais ações a mais ampla, geral, irrevogável e irretroativa quitação com relação às suas obrigações de pagamento previstas Boletim de Subscrição anexo à AGE Capitalização. **5.9.** Aprovar a alteração do Artigo 9º, do caput do Artigo 16º, do caput do Artigo 17º e do parágrafo primeiro do Artigo 26º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias, as quais somente poderão ser aprovadas por quórum qualificado, conforme estabelecido nos Parágrafos Primeira, Segundo e Terceiro: (i) criação de ações preferenciais da Companhia, alteração nas ou criação de preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide ou vier a se dividir o capital social da Companhia; (ii) criação de classes de ações ordinárias ou preferenciais mais favorecidas em relação às classes então existentes da Companhia; (iii) conversão de ações de espécie ou classe existente em outra espécie ou classe existente ou que venham a ser criadas, de emissão da Companhia; (iv) participação em grupo de sociedades pela Companhia, conforme definição contida no artigo 265 do Livro das Sociedades por Ações; (v) alterações do Estatuto Social da Companhia para modificar (a) a lista de matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia e/ou do Conselho de Administração, a fim de excluir qualquer matéria sujeita a quórum qualificado de aprovação; (b) a composição, as competências, os valores de alçada para a realização de atos pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria; ou (c) as regras de convocação e instalação das reuniões do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral; (vi) o aumento ou redução do capital social da Companhia (salvo aumento de capital realizado dentro do limite do capital autorizado) ou alteração do limite do capital social autorizado da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, bem como resgate ou amortização de ações da Companhia e/**

**ou de sociedades controladas pela Companhia ou outorga de opção de compra e de venda de ações da Companhia; (vii) transformação societária, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (viii) requerimento de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações da Companhia, sem a observância do índice de endividamento líquido previsto no Acordo de Acionistas; (x) implementação de atos que, por força de lei, dependam de aprovação da Assembleia Geral para a abertura do capital e registro de companhia aberta da Companhia (não se incluindo aqui, portanto, ofertas de valores mobiliários representativos de dívidas que não sejam conversíveis ou permutáveis em participação no capital social da Companhia e que não confiram ao titular o direito de subscrição de ações da Companhia); e (xi) aprovação da distribuição de dividendos pela Companhia em valores e formas diversos da recomendação do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo da necessidade de aprovação por acionistas detentores de ações representativas da maioria absoluta do capital social, a aprovação das matérias listadas nos itens (viii), (ix), (x) e (xi) do Artigo 9º, exceto se disposto no Acordo de Acionistas, também dependerá do voto favorável do acionista que, em conjunto com suas afiliadas, não seja a titular de ações representativas da maioria do capital social (“Acionista Minoritário”) e que seja titular de ações representativas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da necessidade de aprovação por acionistas detentores de ações representativas da maioria absoluta do capital social, a aprovação das matérias listadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) do Artigo 9º, exceto se disposto no Acordo de Acionistas, também dependerá do voto favorável do Acionista Minoritário que seja titular de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro** – A aprovação de qualquer alteração deste Estatuto Social que pretenda alterar as matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá se dar em conformidade com as regras dispostas no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto** – As demais matérias previstas na Lei e de competência da Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria das ações, salvo se quórum superior não for exigido pela Lei. **Artigo 16º** – O Conselho de Administração realizará (i) reuniões ordinárias trimestrais, de acordo com calendário pré-aprovado no fim de cada exercício social; e (ii) extraordinárias sempre que necessário. O Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, ainda, quaisquer 2 (dois) Diretores terão o direito de solicitar a convocação de reunião do Conselho de Administração da Companhia, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual deverá realizar a convocação em até 8 (oito) Dias Úteis do recebimento de pedido de convocação, na forma prevista no Acordo de Acionistas. **Artigo 17º** – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (i) constituição de grampeos de participação societária de emissão de controladas da Companhia de titularidade da Companhia; ou (ii) transferências de participação societária das controladas da Companhia em valores anuais superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (v) oneração, usufruto, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia (não enquadrados no item (ii) acima), em operações que contemplem, em uma única operação ou em conjunto de operações da mesma natureza dentro de um mesmo exercício social, valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (vi) oneração, usufruto, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia (não enquadrados no item (ii) acima), em operações que contemplem, individualmente por operação ou em conjunto de operações da mesma natureza dentro de um mesmo exercício social, valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvado que esse limite não se aplica à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou qualquer controlada da Companhia, de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição do bem em questão; e (b) os processos judiciais movidos por acionistas da Companhia, a Plain Investimentos S.A. (“Plain”), qualquer controlada da Plain, qualquer natureza pela Companhia ou por quaisquer das controladas da Companhia em valores anuais superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação ou qualquer contrato de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente do prazo de vigência; (vii) aprovar a celebração pela Companhia ou por quaisquer controladas da Companhia de contratos comerciais que possuam valor anual superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (viii) celebração, rescisão, aditamento ou qualquer alteração de contratos, entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado e, do outro lado, qualquer dos acionistas da Companhia, a Plain Investimentos S.A. (“Plain”), qualquer controlada da Plain, qualquer administrador da Companhia ou das controladas da Companhia, qualquer adquirente da Plain ou de suas controladas, ou quaisquer partes relacionadas das pessoas anteriormente indicadas, em valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (ix) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia ou de quaisquer das controladas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (x) aprovação de investimentos e projetos de expansão (i.e. que aumentem capacidade de produção e (ii) fluxo de receita) da Companhia ou de quaisquer controladas da Companhia, com valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza dentro de um mesmo exercício social, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação ou superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o ativo não circulante da Companhia ou para o ativo não circulante de qualquer controlada da Companhia, bem como a realização de investimentos e projetos operacionais da Companhia ou de quaisquer controladas da Companhia que não estejam enquadradas no item (x) acima, com valor, individual ou em uma série de operações da mesma natureza dentro de um mesmo exercício social, superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xii) a contratação de endividamento bancário ou financeiro pela Companhia e/ou pelas controladas da Companhia (incluindo a emissão pela Companhia ou por quaisquer controladas da Companhia de notas promissórias reguladas pela CVM, sem a observância do índice de endividamento líquido da Companhia e suas controladas, do Plain e suas controladas, em bases consolidadas, de até 3,5 (três vírgula cinco) vezes o EBITDA ou menor, apurado em relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao momento da deliberação em questão; (xiii) aprovação do regimento interno do Conselho de Administração e de seus comitês, quando aplicável; (xiv) fixação anual de alçadas e outros limites fora das competências e atribuições da Diretoria; (xv) realização de qualquer aquisição de participação societária pela Companhia ou por qualquer controlada da Companhia; (xvi) implementação de atos relacionados à obtenção de registro de companhia aberta da Companhia ou de quaisquer controladas da Companhia ou, uma vez obtido o registro de companhia aberta, decisão quanto ao seu cancelamento, que não requeiram, por força de Lei, a aprovação da Assembleia Geral; (xvii) alienação, cessão ou transferência para qualquer pessoa de quaisquer dos Ativos de Camaçari (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) (a) com valor, individual ou em uma série de operações da mesma natureza dentro de um mesmo exercício social, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (b) cuja transferência, de qualquer forma, não altere a condição da prestação de serviços de fornecimento de água, incineração e tratamento de efluentes para a Braskem S.A. pela Cetrel S.A. e/ou suas controladas no Polo de Camaçari; (xviii) qualquer interrupção ou suspensão do fornecimento de água objeto do Contrato de Fornecimento de Água Industrial (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), bem como qualquer medida ou ação que não seja permitida nos termos do referido contrato ou que implique o descumprimento de qualquer disposição do referido contrato; (ix) qualquer alteração, suspensão, ou transação envolvendo o sistema de combate de incêndio, bem como qualquer medida, decisão ou ação que implique ou possa implicar limitação, a qualquer tempo e em qualquer extensão, do desempenho do referido sistema de combate de incêndio; (xx) aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento, sempre observando as diretrizes contidas nos Parâmetros de Investimento (conforme definido no Acordo de Acionistas); e (xxi) recomendação à Assembleia Geral da distribuição de dividendos (incluindo juros sobre capital próprio) e/ou aprovação da declaração de dividendos intermediários ou intercalares sem a observância dos requisitos dispostos no Acordo de Acionistas.”** **Artigo 26º. (...) Parágrafo Primeiro** – O Acionista Minoritário que for titular de ações representativas de mais 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia poderá indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.” **5.10.** Por fim, ficam autorizados os membros da Diretoria da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando àqueles necessários ou convenientes para a transferência, para a Companhia Incorporadora, dos bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo Cindido, conforme identificados no Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação. **6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos. Mesa: Carlos Leal Villa – Presidente, Marcelo de Oliveira Cerqueira – Secretário, Acionistas Presentes: Solvi Essencis Ambiental S.A. (p. Frederico Guimarães da Silva e Celso Pedroso); e Braskem S.A. (p. Marcelo de Oliveira Cerqueira e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas). São Paulo, 11 de novembro de 2024. Mesa: Carlos Leal Villa - Presidente, Marcelo de Oliveira Cerqueira - Secretário. **ACIONISTAS: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.** - Nome: Frederico Guimarães da Silva, Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro, Nome: Celso Pedroso - Cargo: Diretor Presidente. **BRASKEM S.A.** - Nome: Marcelo de Oliveira Cerqueira - Cargo: Diretor, Nome: Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas - Cargo: Diretor. JUCESP nº 428.115/24-0 em 25.11.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

## INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647

**Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 12 de dezembro de 2024**  
Convocamos os Senhores Acionistas da Intercement Participações S.A. (“Companhia”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12/12/2024, às 11h, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital Teams, para todos os fins, considerada realizada na sede social da Companhia, localizada na Av. Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Sala 7, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Berrini, Brooklin, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, SP (“Asssembleia”), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar conhecimento e ratificar o pedido de renúncia do atual Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ronnie Vaz Moreira; (ii) eleger Leonardo de Mattos Galvão, como Presidente do Conselho de Administração; e (iii) autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para efetivar a deliberação ora aprovada. Os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por meio da plataforma digital Teams. Para participação e votação, os senhores acionistas deverão encaminhar um e-mail para o endereço lprates@intercement.com, solicitando o link de acesso ao sistema digital, indicando nome completo, e-mail e telefone para contato e, no caso daqueles que forem representados por seus procuradores, encaminhando também o instrumento de mandato outorgado com poderes especiais para esse fim (“Solicitação de Acesso”). Após a validação dos dados, a Companhia encaminhará o link e a senha de acesso à plataforma digital para o endereço de e-mail informado na Solicitação de Acesso. São Paulo, 2/12/2024. **Presidente do Conselho de Administração,**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C690-557B-7866-5000> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C690-557B-7866-5000



### Hash do Documento

C61A35057316244759592BF99180EBE5DBEFC83324BA88C96D47EA031B1C5550

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 03/12/2024 00:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

